Campos dos Goytacazes 14 de agosto de 2026.

ANEXO V – A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 90.033/2026/AD

PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, INFORMAÇÃO DE CONTRATOS, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DISPENSA DE VISTORIA

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.033/2026/AD**

Prezados Senhores:

1.1 Declaramos que a empresa **OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ 51.773.516/0001-00, Inscrição Estadual isento, estabelecida no endereço Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ, através de seu representante:

1.2 Passamos às mãos de V. Sª, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário,** de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 90.033/2026/AD** e seus anexos.

1.3 Para o **item 2,** o valor mensal proposto é de **R$ 12.238,18 (doze mil e duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos),** e o valor global proposto é de **R$ 293.716,32 (Duzentos e noventa e três mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).**

1.4 Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de **60 dias corridos.**

1.5 O **prazo para execução dos serviços** é de 24 [vinte e quatro meses**,** a contar da data de assinatura do contrato.

1.6 Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

1.7 Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: 51.773.516/0001-00

Razão Social: **OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA**

Endereço: Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ

Telefone: (22) 99859-0306 E-mail institucional: senaotoni.as@gmail.com e otoni.adm2@gmail.com

Banco: Bradesco (237) Agência: 0065 Conta Corrente: 0059848-8

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: Aline Miranda Azeredo Otoni

Documento de Identidade n.º 012.936.519-3; Órgão expedidor: Detran-RJ

CPF/MF n.º 088.024.207-85

E-mail: otoni.juridico@gmail.com Telefone: 22 99976-9310

Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.

1.8 Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, pois não temos contratos ativos atualmente.

1.8.1 Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9 Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

1.9.1 autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.9.2 que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o

conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.3 que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

1.9.4 que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

1.9.5 que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.10 Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 90.033/2026 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

1.11 Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos na região Metropolitana do Rio de Janeiro:

1.12 Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

1.13 Declaramos ter conhecimento das condições da contratação, destacando o Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultados.

2. Declaramos por último, que em caso de nossa proposta ser homologada, iremos encaminhar o Termo de Declaração de Concordância, para cadastro do Representante Legal da empresa ser cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da UFF (Anexo V-C).

3. Declaramos nossa responsabilidade nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

4. Declaramos nossa a responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

5. Declaramos a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

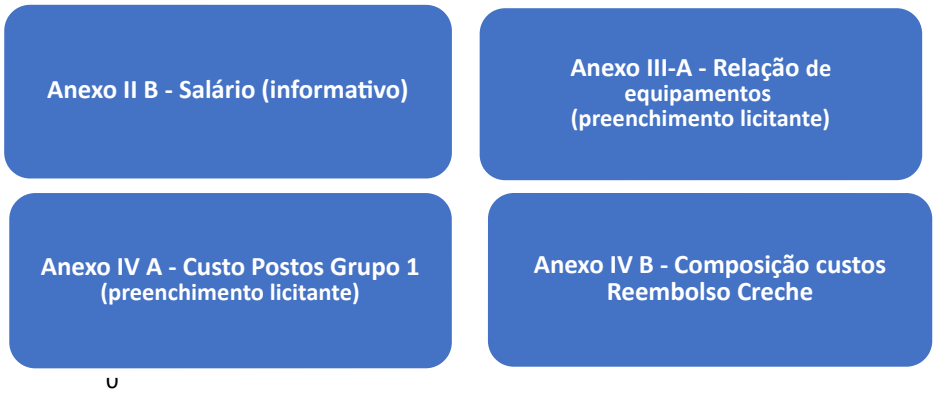
OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100
Assinado de forma digital por OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100
Dados: 2026.08.14 13:54:19 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item 2 - MÃO DE OBRA OPERADOR DE PRODUÇÃO



MENU PLANILHA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONT

MENU

Anexo II - A - ENDEREÇO DAS UNIDADES
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item	Descrição	Endereço
1	Instituto de Química	Rua Mário Santos Braga, nº 30, , Valonguinho, Centro - Niterói, RJ. CEP: 24020-140

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Anexo II - B - Composição dos salários
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Item	Descrição/Especificação	CBO	Quantidade de Pessoal	Pesquisa de Mercado
1	Operador de Produção Química	8131-25	2	R$ 2,308.34
TOTAL			**2**	


ENU

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo III - A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Disponibilização de Equipamentos para os postos de Auxiliar de Mecânica				
Item	**Descrição**	**Qnt**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	Contratação de serviço para controle de ponto eletrônico, através de software, a ser instalado em computador convencional, sem necessidade de relógio físico específico, com as seguintes especificações mínimas: software de controle de ponto eletrônico, com suporte mínimo a 30 (trinta) colaboradores, controle biométrico, com solução de gestão e controle da jornada, notificações de atrasos, horas extras, alerta de suspeita de fraudes, bloqueio da batida em razão de férias, licença ou desligamento, com custódia dos arquivos de ponto em servidores na nuvem, apto à instalação em aparelho de computação com suporte ao sistema operacional Windows e celulares com sistema android e ios. Incluso treinamento, configuração e suporte.	1	1,626.46	R$ 1,626.46
Total da Solução				**R$ 1,626.46**
Total dos equipamentos por mês Auxiliar de Mecânica				**R$ 67.77**
Total dos equipamentos por mês por posto de Auxiliar de Mecânica				**R$ 33.88**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

MENU

Anexo III - B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORME PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE PRODUÇÃO QUÍMICA				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO UNIFORME**	**QUANT. ANUAL POR FUNCIONÁRIO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	R$ 6.37	R$ 6.37
2	com destaque nas costas escrito A SERVIÇO DA UFF, e	4	R$ 35.00	R$ 140.00
3	VELCRO - PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA DUPLA,	2	R$ 39.10	R$ 78.20
4	contra impactos de partículas volantes e contra raios	2	R$ 37.25	R$ 74.50
5	multicamadas com isolamento térmico, resistentes a respingos de líquidos criogênicos. Punho longo para cobrir parte do	1	R$ 284.24	R$ 284.24
6	impermeável. Resistente à respingos de nitrogênio líquido.	1	R$ 222.08	R$ 222.08
5	Sapatos: operacional tradicional, fechado, cor preta, solado antiderrapante	4	R$ 69.00	R$ 276.00
Valor anual por funcionário				R$ 1,081.39
Valor mensal por funcionário				R$ 90.12

Obs.: Quantidade estimada por ano, sendo 2 camisetas 2 sapatos 1 protetor facial, 1 Luva Criogênica e 1 avental criogênico entregues na admissão e outras 2 camisetas e sapatos após 6 meses, ou quando apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, conforme decisão Administrativa e Cláusula 53ª da CCT.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 2

ITEM 2 - Contratação, com serviços de mão de obra dedicada, de profissionais para atuação nas áreas de m conservação de instalações, suporte técnico-operacional e serviços gerais, visando atender às demandas d unidades de alimentação e moradia estudantil, garantindo infraestrutura adequada e ambiente seguro pa acadêmica

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *

ACT/CCT/DCT *inclusive aditivos se houver*	
Entidade Sindical da Empresa	SINDICATO DOS EMPREG ASSESSORAMENTO PER INF P TERC COLOC E ADM DE M TEMPORARIO DO ESTAD 36.482.693/0(
Entidade Sindical dos Empregados	FEDERACAO NACIONAL D(EMPRESAS DE RECURSOS HU TEMPORARI TERCEIRIZADO - FENAS 07.179.649/0(
Número de Registro	RJ000866/2
Início Vigência	2/1/202(
Fim Vigência	1/31/202

Descrição Cargos			
Dias/Mês	**Posto**	**CBO**	**Salário**
20.88	Operador de Produção Química	8131-25	R$ 2,308.34

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	**Composição da Remuneração**
A	Salário Base
B	Adicional de Periculosidade
C	Adicional de Insalubridade (20% Grau médio NR 15)
D	Adicional Noturno
	Total de Remuneração para cálculo do Sumodulo 2.2

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Total		

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2	
	MÓDULO 1
	MÓDULO 2.1
	TOTAL

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**
A	INSS	20.00
B	Salário Educação	2.50
C	Seguro acidente do trabalho (+FAP de 1%) x (RAT de 2%)	2.00
D	SESI ou SESC	1.50
E	SENAI ou SENAC	1.00
F	SEBRAE	0.60
G	INCRA	0.20
H	FGTS	8.00
	TOTAL	**35.80**

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	
A	Transporte -Cláusula 22ª da CCT do asseio - considerando 2 passagens/dia (BUI) - Benefício para renda mensal inferior ou igual a R$3.205,20. Rendas superiores, 2 bilhetes diários de R$9,40.	
	Transporte -Cláusula 22ª da CCT do asseio - considerando 4 passagens/dia Para aqueles funcionários que não são habilitados ao BUI, o custo será de 4 passagens por dia, ao custo de R$5,60 (Tarifa Niterói)	
B	Ticket Alimentação - Cláusula 21ª da CCT do asseio	
C	Benefício Social Familiar - Cláusula 27ª da CCT	
D	Outros	
	Total de Benefícios Mensais e Diários	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
	Total

MÓDULO 1 + MÓDULO 2

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**Provisão para Rescisão**	
A	Aviso prévio indenizado	0.4167%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0.16%
D	Aviso prévio trabalhado	1.9444%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	39.80%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3.20%
	TOTAL	

MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	**Submódulo 4.1. Ausências legais**	
A	Substituto na cobertura de férias	0.926%
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0.822%
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0.020833%
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0.0325%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0.01875%
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	**Custo de reposição**
4.1	Ausências legais
4.2	Intrajornada
	Total

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	**Insumos Diversos**
A	Uniformes E EPIS
B	Materiais (Valor fixo, não poderá ser reduzido)
C	Equipamentos
D	Outros
	Total de Insumos Diversos

MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**%**
A	Custos Indiretos		2.00%
B	Lucro		2.73%
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**	
		14.25	0.8575
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)		3.65%
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**13.38%**

Quadro-resumo do Custo por Empregado (LUCRO REAL)	
LUCRO REAL	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

E	Módulo 5 - Insumos Diversos
	Subtotal (A + B +C+ D+E)
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
	Valor total por empregado
	FATOR K

MENU

ıanutenção predial,
a instituição em suas
ra a comunidade

Anexar Comprovante
ADOS DAS EMPR
ESQ PREST DE SERV A
AODE OBRA TRAB
O DO RJ, CNPJ n.
)01-43
)S SINDICATOS DE
JMANOS, TRABALHO
IO E
ERHTT, CNPJ n.
)01-60
026
5
7

Carga Horária
40 horas

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
	R$ 2,308.34
R$	**2,308.34**

Operador de Produção Química

Valor(R$)	
R$	192.28
R$	279.31
R$	**471.59**
	R$ 2,308.34
	R$ 471.59
	R$ 2,779.93

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
R$	555.99
R$	69.50
R$	55.60
R$	41.70
R$	27.80
R$	16.68
R$	5.56
R$	222.39
R$	**995.22**

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
R$	254.04
	R$ 507.38
R$	-
-	
R$	**761.43**

Operador de Produção Química
Valor (R$)

R$	471.59
R$	995.22
R$	761.43
R$	**2,228.24**

R$	**4,536.58**

Operador de Produção Química
Valor(R$)
18.90
1.51
7.26
88.21
35.11
145.17
R$ 296.16
R$ 4,832.74

Operador de Produção Química
Valor(R$)
44.75
39.74
1.01
1.57
0.91
R$ 87.97

Operador de Produção Química	
Valor (R$)	
R$	87.97
R$	-
R$	**87.97**

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
	R$ 90.12
R$	33.88
	R$ 124.00

R$ 5,044.71

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
R$	100.89
R$	140.61
R$	**5,286.21**
R$	**6,164.67**
R$	225.01
R$	308.23
R$	**774.74**

Operador de Produção Química	
Valor(R$)	
R$	2,308.34
R$	2,228.24
R$	296.16
R$	87.97

R$	124.00
R$	**5,044.71**
R$	774.74
R$	**5,819.45**
2.52	



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Anexo IV-A - FORMAÇÃO CUSTOS POSTOS GRUPO 2

ITEM 2 - Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Regime tributário da Licitante	Documento Comprobatório *Anexar Comprovante

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026

ATENÇÃO: CUSTO ESTIMATIVO DE REEMBOLSO CRECHE À TRABALHADORA OU TRABALHADOR COM FILHOS DE ATÉ ANO 5 ANO E 11 MESES. PAGOS APENAS QUANDO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR COMPROVADO (20% DOS TRABALHADORES COM VALOR DE ATÉ R$526,64

PARA ESTA CONTRATAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO MÁXIMO É DE 01 (APROX. 50%) TRABALHADOR (A), PODENDO, CASO QUANDO DA EFETIVAÇÃO, ESTE VALOR SER SUPLEMENTADO POR TERMO APOSTILAMENTO, DESDE QUE COMPROVADO OS CUSTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

MÓDULO 1: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL) - alterar quando for presumido			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**%**
A	Custos Indiretos		2.00%
B	Lucro		2.73%
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**CÁLCULO POR DENTRO**	
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)		3.65%
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)		5%
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		**13.38%**

MENU

BASE DE CÁLCULO
R$ 526.64
R$ 10.53
R$ 14.39
R$ 24.92
R$ 20.13
R$ 27.58
R$ 599.27



EMPRESA: OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N.º : 51.773.516/0001-00

ANEXO IV- B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017

ITEM 2 - Contratação de Serviços de Operador de Produção Química

Processo 23069.157132/2026-61

Custo total da contratação							
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO POSTO**	**POSTOS**	**FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MENSAL POR POSTO**	**TOTAL MENSAL**	**TOTAL ANUAL**	**TOTAL 24 MÊS**
1	Operador de Produção Química	2	2	R$ 5,819.45	R$ 11,638.91	R$ 139,666.87	R$ 279,333.75
	REEMBOLSO CRECHE (VALOR PAGO APENAS APÓS COMPROVAÇÃO DA CONTRATADA) Preencher Anexo IV-B		1	R$ 599.27	R$ 599.27	R$ 7,191.29	R$ 14,382.57
TOTAL		**2**	**2**		**R$ 12,238.18**	**R$ 146,858.16**	**R$ 293,716.32**

Campos dos Goytacazes 14 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS
Pregão Eletrônico nº 90033/2026

Em atenção à diligência realizada quanto aos valores ofertados para os itens **Luvas Criogênicas Impermeáveis e Isolantes** e **Avental/Jaleco Criogênico**, em razão da diferença apresentada em relação aos valores estimados pela Administração, a empresa vem apresentar os devidos esclarecimentos acerca da formação dos preços propostos.

Inicialmente, esclarecemos que os valores ofertados foram obtidos mediante **cotação online**, considerando as condições comerciais disponibilizadas à empresa, bem como a possibilidade de aquisição dos produtos em condições mais vantajosas do que aquelas utilizadas como referência para a composição do orçamento estimativo da Administração.

A diferença entre o valor estimado pela Administração e o preço ofertado pela empresa, por si só, **não caracteriza inexequibilidade**, especialmente quando o licitante demonstra possuir condições efetivas de aquisição e fornecimento dos produtos pelo valor proposto.

1. Luvas criogênicas impermeáveis e isolantes

O preço apresentado para o item foi obtido considerando produto compatível com as características estabelecidas no Termo de Referência, segue o link:

https://www.mercadolivre.com.br/cryogenic-gloves-lng-liquid-nitrogen-dry-ice-cold-storage/p/MLB2062482333#polycard_client=search-desktop&be_origin=backend&overlay_label=not_apply&search_layout=grid&position=7&type=product&tracking_id=66b134bc-6f37-4208-8195-85186fdeac1f&wid=MLB7376692214&sid=search

Dessa forma, o preço ofertado segue as condições comerciais obtidas pela empresa junto ao seu fornecedor.

2. Avental ou jaleco criogênico

Da mesma forma, o preço ofertado para o item **Avental/Jaleco Criogênico** foi obtido mediante cotação online, considerando produto compatível com as características previstas no Termo de Referência, segue link:

https://www.mercadolivre.com.br/safety-apron-cryo-cryogenic-ultra-low-temperature-nitrogen/p/MLB2087639109#polycard_client=search-desktop&be_origin=backend&overlay_label=not_apply&search_layout=grid&po

sition=1&type=product&tracking_id=fa851aad-43dd-45a9-91f8-45f6af7a8e1c&wid=MLB4418212873&sid=search

A condição comercial obtida junto ao fornecedor possibilitou à empresa apresentar preço inferior ao valor utilizado como referência no orçamento estimativo, sem comprometimento da qualidade ou das características técnicas exigidas.

3. Da exequibilidade dos preços

A empresa declara, portanto, possuir **condições comerciais, financeiras e operacionais para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação**, garantindo o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Diante do exposto, a empresa entende estar devidamente demonstrada a **exequibilidade dos preços ofertados**, requerendo o acolhimento dos esclarecimentos apresentados e o regular prosseguimento do certame.

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100

Assinado de forma digital por OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100
Dados: 2026.08.14 14:27:49 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85

Campos dos Goytacazes 13 de agosto de 2026.

À Universidade Federal Fluminense (UFF)

Ref. PE nº 90033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.773.516/0001-00, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada por Aline Miranda Azeredo Otoni, CPF nº 088.024.207-85, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90033/2026 , sob as penas da lei, que a atividade preponderante desta empresa é Terceirização de mão de Obra. Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao Sindicato FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60.

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do Pregão Eletrônico no 90033/2026 e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº RJ00866/2026 junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, sendo o mesmo e seus subsequentes e, assim, a empresa assume o compromisso

intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

DECLARO ainda que a empresa se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei no 14.133, de 2021;

ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI

Assinado de forma digital por ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI
Dados: 2026.08.13 16:13:46 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000866/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021031/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.262968/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDER MORALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS** , com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO – DIREITOS NORMATIVOS - FISCALIZAÇÃO

DA LEGISLAÇÃO:

Dispõe a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho:

Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (Art. 7º – XXVI - CF);

É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (Art. 8º - VI - CF);

A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei (Art. 611-A – CLT);

A cobrança da **C*ontribuição Assistencial*** de todos os empregados (filiados ou não), que tem a finalidade de repor gastos despendidos pela entidade laboral com o funcionamento da sede e da campanha salarial, tem fundamento legal previsto na letra “e” do Art. 513 da CLT.

DOS DIREITOS NORMATIVOS:

Considerando o que prevê o §3º do artigo 614 da CLT, os benefícios contidos nesta Convenção não estão previstos na legislação, sendo uma conquista dos sindicatos em favor das categorias. Portanto, a sua manutenção dá-se, exclusivamente, em razão da renovação do instrumento coletivo.

As Cláusulas desse instrumento coletivo serão aplicadas a todos os empregados das categorias profissionais representadas pelo **SINDEAP-RJ** e as empresas dos segmentos econômicos representados pela **FENASERHTT**, com as seguintes ***EXCEÇÕES***:

a) Os Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas;

b) As categorias profissionais que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial (Art. 511, §3º da CLT);

c) Os Técnicos Industriais, categoria profissional regulamentada pela **Lei nº 13.639/2018**, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

FISCALIZAÇÃO:

Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caberá aos tomadores de serviços á fiscalização para o cumprimento da cláusula 48ª, a qual trata da **certidão da regularidade sindical**. Além disso, os tomadores de serviços solicitarão a certidão do enquadramento sindical das empresas que lhes prestam serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros, inclusive em contratos das empresas petrolíferas; colocação e administração de mão de obra; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; que atuam na prestação de serviços de recepção, orientação, informação e atendimento, serviços de gestão abrangendo serviços integrados de adequação evolutiva, Poupa tempo e DETRAN; Empregados nas Agências de Emprego; Empregados nas Empresas de Recursos Humanos; Empregados nas Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Empregados nas Empresas em Gestão de Recursos Humanos; Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974 e 13.429/2017; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Gerenciamento integrado de facilities, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se constituir ou se instalar no período de vigência da mesma.

Ficam estabelecidos para admissão a partir de 01.02.2026, como PISOS SALARIAIS específicos para os empregados das categorias, na base territorial do SINDEAP-RJ nos seguintes segmentos:

I) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra no segmento de Portaria, Controle de Acesso, Fiscalização de Piso e Similares, inclusive os empregados administrativos;**

PISOS	FUNÇÕES
R$ 1.908,70	Porteiro (CBO 5174-10), Controlador de Acesso (CBO 5174-15), Recepcionista Atendente (CBO 4221-05), e Fiscal de Piso (CBO 5174-25)

II) **Especializados no segmento de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, inclusive os empregados Administrativos;**

PISOS	FUNÇÕES
R$ 1.699,22	*Demonstrador (CBO 5211-20),* *Degustador (CBO 8484-20), e* *Repositor (CBO 5211-25)*
R$ 1.765,12	*Promotor de Vendas em Geral (CBO 5211- 15), Assistente de Vendas (CBO 4211-25), e Conferente (CBO 4141-20)*

III) **No segmento das empresas prestadoras de serviços de logística, nas instalações da prestadora ou nas instalações do tomador de serviço, compreendendo-se como segmento de "suply chain management", gerenciamento da cadeia de suprimentos, planejamento, implementação, controle de fluxo e armazenamento de matérias primas, matérias semi acabadas, produtos e materiais semi acabados, bem como informações a eles relativas;**

PISOS	FUNÇÕES
R$ 1.699,22	Auxiliar de Operação (CBO 5112-10)
R$ 1.904,30	Armazenista (CBO 4141-10), Balanceiro (CBO 4141-15)
R$ 2.031,74	Almoxarife Onshore e Offshore (CBO 4141-05), Conferente (CBO 4141-20), Estoquista (CBO 4141-25), Auxiliar de logística (CBO 4141-40),e Expedidor de Mercadorias (CBO 4141-35)
R$ 2.146,00	Motorista de Carro Leve (CBO 7823-05)
R$ 2.226,57	Operador de Empilhadeira (CBO 7822-20), Planejadores de manutenção (CBO 3142-10), Ajustador Mec. Ferramentas (CBO 7250-10), e Caldeireiro de manutenção (CBO 7244-10)
R$ 2.581,07	Supervisor de Logística (CBO 4102-40), Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e

	Eletricista (CBO 9511-05)

IV) **Especializados no segmento de Concessionárias de Energia Elétrica, Água, Saneamento básico, e similares, Gás e Similares, bem como os empregados administrativos e internos, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado do Rio de Janeiro.**

PISOS	FUNÇÕES
R$ 1.721,19	Leituristas e Entregadores (CBO 5199-40)
R$ 1.765,12	Analista de Recursos Humanos (CBO 2524-05)
R$ 1.971,68	Agente Comercial (CBO 3541-20)
R$ 2,266,11	Oficial Eletricista Corte/Religa (CBO 7321-20)
R$ 2.412,57	Líder (CBO 9501-05)
R$ 3.014,67	Supervisor Operação Elétrica (CBO 8601-15)

V) **Outras categorias na base territorial do SINDEAP-RJ, não especificadas nos segmentos acima:**

PISOS	FUNÇÕES
R$1.699,22	***Funções Operacionais:*** *Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 9922-25),* *Auxiliar de Manutenção (CBO 5143-10),* *Auxiliar de Produção (CBO 7842-05),* *Contínuo (CBO 4122-05),* *Copeiro (CBO 5134-25),* *Montador (CBO 7251-05),* *Servente (CBO 5143-25),* *Zelador (CBO 5141-20),* *Recepcionista (CBO 4221-05), e* *Atendente (CBO 4221-05)*
R$ 1.765,12	***Funções administrativas:*** *Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05),* *Auxiliar de Depto. de Pessoal (CBO 4110-30),* *Auxiliar de Vendas (CBO 3541-20),* *Auxiliar de Arquivo (CBO 2613-05),* *Caixa (CBO 4211-25),* *Agenciadores (CBO 2531-40),* *Analista de Crédito (CBO 2525-25),* *Assistente de Escrit. Fiscal (CBO 4131-10),* *Assistente Administrativo (CBO 4110-10),* *Fiscal de Caixa (CBO 4211-25),* *Vendedor (CBO 5211-10),* *Captador Plano Saúde e Odont. (CBO 5241-05),* *Gerente Administrativo (CBO 1421-05)*

VII) Os grupos econômicos das empresas que operam a Trabalhadores Temporários, estes regidos pelas Leis 6.019/1974 e 13.429/2017:

a) Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base na Lei 6.019/1974, os direitos estipulados na referida Lei, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

I - Remuneração e benefícios equivalentes àqueles recebidos pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base da jornada legal;

II - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

III - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;

IV - Benefícios da Previdência Social;

V - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

VI - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;

VII - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;

VIII - Vale-Transporte nos termos da legislação;

IX - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente.

X - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que versarem acerca de piso salarial normativo, reajuste salarial, data de pagamento ou adiantamento de salário, Vale Refeição, Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, PLR, dentre outros benefícios, que se tornam ineficazes mediante a aplicação da Lei 6.019/1974.

XI - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical.

XII – Considera-se trabalhado temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou demanda complementar de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74.

XIII - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertencem única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os salários profissionais, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro – Respeitado o disposto no art. 58-A da CLT, a adoção do regime de tempo parcial para os empregados somente será realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Quarto - O SINDEAP/RJ poderá firmar acordos coletivos individuais com empresas destes seguimentos econômicos, quando existir fato ou situação peculiar, mediante comunicação a FENASERTHH, para acompanhar as negociações se for do seu interesse.

Parágrafo Quinto - Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

Parágrafo Sexto - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

Parágrafo Sétimo - Poderão ainda o SINDEAPRJ e a FENASERHTT firmar Convenção Coletiva de Trabalho específica para outros segmentos econômicos com peculiaridades específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas corrigirão em **5,03% (cinco vírgula zero três por cento)**, os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de fevereiro de 2026, levando se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - O salário dos empregados admitidos após a data base, quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, **respeitando sempre o piso salarial vigente**, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que ingressarem entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma Pro rata, respeitando os pisos salariais.

Mês de Admissão	*Índice pro rata*
02/2025	*5,03%*
03/2025	*4,61%*
04/2025	*4,19%*
05/2025	*3,77%*
06/2025	*3,35%*
07/2025	*2,93%*
08/2025	*2,52%*
09/2025	*2,10%*
10/2025	*1,68%*
11/2025	*1,26%*
12/2025	*0,84%*
01/2026	*0,42%*

Parágrafo Terceiro – Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias. Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade.

Parágrafo Quarto - O pagamento das diferenças salariais e benefícios dos empregados ativos, poderão ser pagas **em até 02 parcelas iguais**, sendo a primeira até o dia **08/06/2026**, e a segunda parcela até o dia **07/07/2026,** e as diferenças de verbas rescisórias resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até **31/07/2026** em única parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido aos empregados mensalmente, quando também fornecido pelo Tomador de Serviços/Cliente, adiantamento salarial na primeira quinzena equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do mês próximo findo, exceto se recusado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Na ausência da concessão da antecipação pelo Tomador de Serviços/Cliente, fica facultada as empresas a concessão do Adiantamento Salarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de auxilio maternidade e, se concedido o Adiantamento Salarial, a empresa deverá manter o adiantamento do benefício da mesma forma que o salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Será concedido o ANUÊNIO somente na hipótese que as empresas tomadoras de serviços fornecerem o benefício aos seus empregados, e somente aqueles que o salário seja inferior R$1.702,69 (hum mil setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima será respeitada nas mesmas bases e condições/percentuais do Tomador de Serviço, limitados a 1% (um por cento) ao salário acima exposto.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Primeiro – É reconhecido como fornecimento de comprovante de pagamento a disponibilização via sistema eletrônico (sites), fornecido ao trabalhador senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica o empregado, quando a empresa efetuar pagamento de salário em cheque bancário, liberado sem desconto em seu salário pelo tempo necessário à ida à agência respectiva para o recebimento, conforme justo critério da empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado admitido para a função de outro, ou similar, fará jus ao salário base do anterior, sem considerar as vantagens pessoais, observando o que determina o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do empregado pelo extravio de material de trabalho, salvo se comprovado dolo ou culpa do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, independente de tempo e do motivo, o empregado substituto fará jus ao salário e gratificação de função contratuais do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerários (dinheiro ou espécie) da empresa, será paga mensalmente a gratificação de Quebra de Caixa no valor de **R$ 268,06 (duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, desde que esse numerário seja superior, aos pisos mencionados no item “I” da Cláusula Quarta desta CCT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

Ao completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, o empregado fará jus à gratificação no valor de 01 (um) salário base, a ser paga na data da aposentadoria, excetuados os casos em que a própria empregadora já ofereça plano de previdência complementar ou benefício equivalente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva farão jus, a título de participação nos lucros e/ou resultados da empresa, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, no **percentual de 7% do salário bruto de novembro de 2026, limitado ao valor máximo de R$ 350,00**.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos da PLR deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) 100% do valor da PLR será pago até o 5º dia útil de **dezembro/2026**;

Parágrafo Segundo - Mediante declaração de prejuízo financeiro no período de apuração da PLR, as empresas estão desobrigadas de seu respectivo pagamento.

b) O Sindicato Laboral poderá exigir a comprovação do prejuízo financeiro mediante conferência da documentação fiscal da empresa. Caso exigido, a empresa que se recusar a apresentar referida documentação, deverá realizar o pagamento do PLR nos moldes da cláusula convencional.

c) DA TAXA DA NEGOCIAÇÃO DA PLR - Pela negociação da PLR, fica autorizado o desconto de R$ 15,00 (quinze reais) do empregado em favor do SINDEAP/RJ, independente do valor recebido, exceto se o empregado não tenha valor a receber a título de PLR/2026.

c.1) O valor descontado deverá ser repassado ao SINDEAP/RJ, em guia própria até o dia 10/01/2027.

c.2) O não pagamento no prazo acima estabelecido ensejará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido pela Empregadora, além dos juros mensais legais.

c.3) Caso a Empresa não efetue o desconto da taxa, o pagamento deverá ser efetuado integralmente pela mesma.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro de 2026, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - Para as empresas que já quitaram o benefício referente ao exercício Janeiro a Dezembro de 2026, ficarão desobrigadas do pagamento.

Parágrafo Sétimo - Para as empresas que pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho, e considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa. Além do mais, o pacto do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

a) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no caput, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas estão obrigadas a fornecerem o benefício auxílio refeição/alimentação aos seus funcionários e a partir de 01º de fevereiro de 2026, deverão reajustar o valor em **5,03%** (cinco vírgula, zero três por cento)). Ficando assegurado ao empregado o valor unitário no mínimo **de R$ 30,00** (trinta reais) para empregados com jornada de 8 horas diárias ou mais e de **R$ 25,00** (vinte e cinco reias) para os empregados com jornada a partir de 6 horas diárias**, com participação do empregado de no máximo 10%**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados que laborem em escala 12X36 o vale refeição/alimentação unitário no valor de **R$ 30,00 (trinta reais).**

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso de cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es), independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta básica/cartão alimentação magnético em valor nominal mínimo de **R$ 77,24** (setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), desde que o Tomador de Serviços ofereça o benefício do Cartão Alimentação ou Cesta Básica aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício fica condicionada aos empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e as admitidas na Convenção Coletiva de Trabalho – “Ausências Legais”

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de afastamento por motivo de doença fica estabelecido a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional limitado ao período de 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, por tipo existente por região, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

Parágrafo Segundo **-** Considerando a diversidade dos locais de prestação de serviços da Empresa e a movimentação dos empregados diariamente, os valores relativos ao vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, poderão ser compensados em dinheiro, mediante concordância expressa dos empregados. O pagamento será feito na folha de pagamento, sob o título de "Benefício Transporte" e terá caráter de ressarcimento de despesas, não tendo natureza salarial, nem se incorporará a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo em base de cálculo de INSS e FGTS bem como fazer base para cálculos de férias e 13º salário.

Parágrafo Terceiro - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual legal de no máximo 6% (seis por cento), sobre o salário base, limitado ao valor do benefício, de acordo com o parágrafo único do art. 4° da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAUDE

Aos empregados as empresas que tiverem em seus quadros mais de 200 (duzentos), concederão aos mesmos, PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SÁUDE em até 15% do valor do contrato do plano.

Parágrafo Segundo- Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE E PRE ESCOLAR

Aos empregados as empresas concederão auxílio creche ou auxílio pré-escolar a cada filho dos empregados, desde o nascimento até os 12 (doze) meses de idade, no valor mensal de, até **R$ 268,06 (duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, a título de gastos efetivamente comprovados.

Parágrafo Único **–** Caso os pais trabalhem na mesma empresa, o benefício desta Cláusula deve ser concedido à apenas um dos pais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

É facultado as empresas contratarem Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

a) ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL: Realizada por Rede Credenciada (LIMITE MAXIMO R$ 3.900,00);

b) AUXÍLIO NATALIDADE: R$ 250,00;

c) CESTA BÁSICA EM CASO DE FALECIMENTO: R$ 1.950,00;

d) INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: Até R$ 24.750,00;

e) INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL R$ 8.250,00;

f) INDENIZAÇÃO POR MORTE : R$ 16.500,00

g) ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA: Atendimento a 1 familiar em caso de Falecimento;

h) ACESSO AO CLUBE DE VANTAGENS;

OBS: Em caso de ocorrer a MORTE ACIDENTAL será somado os capitais (e + f) totalizando uma indenização de R$ 24.750,00.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Segundo – É facultado as empresas procurarem o SINDEAP/RJ para obter informações sobre a apólice de seguros que a Entidade Laboral possui. Os interessados deverão obter maiores informações através do e-mail: sindeaprj@sindeaprj.org.br

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO

O SINDEAP/RJ, através do Programa Assistencial Coletivo prestará indistintamente a todos os empregados contribuintes subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os Auxílios denominados: Auxílio Cesta Básica, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Matrimônio, Auxílio Natalidade, Auxílio Despesa Familiar, Seguro de Vida e Funeral Familiar e Convênios.

Parágrafo Primeiro - O Objetivo dos Auxílios, valores, quantidade de parcelas, os beneficiados, a forma de pagamento, os documentos exigidos e os prazos de pagamento, serão praticados conforme divulgado no site da entidade: www.sindeaprj.org.br

Parágrafo Segundo - Os Auxílios tem como objetivo, ajudar aos empregados e seus familiares em momentos felizes ou de fatalidade, sem qualquer burocracia. É nesse contexto que a empresa deverá divulgar e manter informados os seus empregados e familiares sobre o **PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO DO SINDEAP/RJ.**

Parágrafo Terceiro - As referidas coberturas do Seguro de Vida e Funeral Familiar, são benefícios garantidos através de apólice de seguro contratada pelo SINDEAP/RJ, com fornecimento da apólice individual e carteirinha em nome dos empregados.

Parágrafo Quarto - O empregado terá acesso à rede de Convênios firmados pelo sindicato, as quais englobam serviços com descontos como: Graduação, Cursos de Idioma, Pousadas, Óticas, Farmácias, Sites de Compras, etc.

Parágrafo Quinto - A concessão dos benefícios ficará condicionada ao pagamento da Contribuição Social pelo empregado, no valor mensal de R$ 15,00 (quinze reais), a fim de propiciar a viabilidade financeira dos Auxílios.

Parágrafo Sexto - Para **adesão ao Programa assistencial coletivo,** o empregado deverá preencher a carta modelo padrão fornecida pelo **SINDEAP/RJ**, a qual deverá ser enviada para o e-mail **sindeaprj@sindeaprj.org.br**. Após o recebimento da carta de adesão ao programa, o Sindicato ficará responsável pelo encaminhamento das cópias das cartas ao RH das Empresas.

Parágrafo Sétimo: O empregado que enviar a Carta de Adesão ao **Programa assistencial coletivo** até o dia **15/06/2026** terá carência de 2 (dois) meses para estar coberto pela apólice de seguro. Já os empregados que enviarem a Carta de Adesão ao **Programa assistencial coletivo** após o dia 15/06/2026, terão carência de 4 (quatro) meses para estarem cobertos pela mencionada apólice.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que aderirem ao Programa assistencial coletivo **ficarão isentos do pagamento da contribuição prevista na Cláusula 45ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Nono - As empresas poderão optar pelo ônus do pagamento da Contribuição Social para garantir aos seus empregados os auxílios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo - Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDEAP/RJ, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário: Banco Bradesco S/A, agência 309, conta corrente n° 174214-0, PIX: 36482693000143 (CNPJ), ou através da guia disponibilizada no site do SINDEAP/RJ (www.sindeaprj.org.br), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Décimo - As empresas que efetuarem o desconto da referida Contribuição, e não repassarem ao Sindicato, ficarão sujeitas à ação de cobrança, visando o pagamento da contribuição acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO.**

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras, incluindo as empresas do regime REPIS, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor médio de **R$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada **"Gestora"**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS.
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte**	• Coberturas:

	- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de **invalidez parcial**, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior à data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • **Encanador por Eventos Emergenciais** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • **Eletricista por Evento Emergencial** Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano).

	• **Faxineira em caso de Internação Médica** Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)** Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • **Auxílio Pane Seca** Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • **Troca De Pneus** Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	**Serviço de TeleConsulta - Online** Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento

	será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. **O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.**
Programa Conta Digital Saúde* **	**Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.** Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. **O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.**
Desconto Farmácia****	**Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas** O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). **Como utilizar:** O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	**Descontos em mais de 300 parceiros.** • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito **Como utilizar:** O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Beneficios. Disponíveis na Play Store e App Store

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

******* Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeaprj-cct para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo,independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já oferecem aos seus empregados benefícios como Plano de Saúde e Plano Odontológico **em condições mais vantajosas** do que as previstas nos benefícios mencionados no quadro acima ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula, contudo,

deverão comprovar junto ao SINDEAP/RJ, através do e-mail sindeaprj@sindeaprj.org.br, o fornecimento dos benefícios já existente e **ficarão responsáveis em contatar a Gestora Bem Mais Benefícios**, através do telefone (21) 99176-6483 - Gerência do Bem Mais Benefícios no RJ, **para contratar o pacote adicional dos Benefícios faltantes**, se necessário, em cumprimento da cláusula via Termo de Adesão. Esse procedimento será realizado sem nenhum custo para o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeaprj-cct ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindeaprj-cct

Parágrafo Nona: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Décimo:A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo Primeiro:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Segundo: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Quarto: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Parágrafo Décimo Nono – Na hipótese de comprovação perante o Sindicato Laboral do não atendimento dos benefícios contidos na presente cláusula, ainda que parcial, no local da prestação de serviços, fica facultada às empresas o pagamento do valor mensal do Auxílio em tela.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, quando solicitada, nos casos de demissão sem justa causa, pedido de demissão, fica obrigada a entregar ao referido empregado, carta de referência do período trabalhado, na data de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDEAP/RJ poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas pela FENASERTHH (conforme certidão expedida pela Federação Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas o SINDEAP/RJ exigirá que a empresa esteja regular perante a Entidade e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário.

Parágrafo Segundo **–** O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas farão observar a Lei 12.506/2011, bem como a circular 010/2011 de 27 de outubro de 2011 da SRT do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

Parágrafo Primeiro - O acréscimo da projeção **de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei nº 12.506/2011,** será sempre indenizado.

Parágrafo Segundo – O acréscimo da projeção de 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, previsto na Lei 12.506/2011, não se aplica no caso de pedido de demissão, que será sempre de 30 dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOME OFFICE

Fica instituída a possibilidade de as empresas adotarem o regime Home Office que consiste na prestação de serviços fora das dependências do empregador, preponderantemente ou em alguns dias da semana a definir entre as partes, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que não constituídas como trabalho externo.

Parágrafo Primeiro - As políticas para o trabalho em regime Home Office poderão ser aplicadas a toda empresa, departamentos, setores específicos ou ainda individualmente, preservados os princípios da isonomia.

Parágrafo Segundo – Durante o período em regime Home Office, o empregado exercerá suas atividades com controle da jornada de trabalho através de sistema eletrônico virtual de ponto, devendo seguir rigorosamente os limites da jornada.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em Home Office, no domicílio do empregado, quando de propriedade do empregador serão fornecidos em bom estado e em regime de comodato, devendo ser utilizados exclusivamente pelo empregado no exercício das suas atividades profissionais, com devolução, no mesmo estado que recebeu, quando do término do regime Home Office ou na ocorrência de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto – Caberá ao empregado, na ocorrência do Parágrafo Terceiro, a guarda e conservação dos equipamentos fornecidos pelo empregador, devendo comunicar, de imediato, ao superior hierárquico as ocorrências com o equipamento, com possibilidade de aplicação do artigo 462 da CLT, após apuração dos fatos.

Parágrafo Quinto - Os sistemas informatizados do empregador conectados ao trabalho em Home Office estão sujeitos à mesma disciplina daqueles utilizados nas dependências da empresa.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos concedidos pelo empregador não serão considerados como remuneração, não integrando ou incorporando ao Contrato de Trabalho para qualquer fim legal, pois ferramenta de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Não obstante as previsões do Parágrafo Terceiro, qualquer outra despesa que porventura se faça necessária para o desempenho do trabalho poderá ser adiantada pelo empregado, desde que com prévia autorização do empregador, que procederá ao reembolso mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Oitavo - O empregador orientará o empregado sobre as normas de saúde e segurança para o exercício das atividades profissionais, com o compromisso de o empregado observar as orientações e cumprir corretamente as medidas acima e regras de ergonomia fornecidas pelo empregador.

Parágrafo Nono - O empregado fica obrigado a preservar o sigilo dos dados e informações acessadas de forma remota, seja da empresa ou de terceiros relacionados, comprometendo-se a utilizá-los somente para fins profissionais e vinculados ao exercício da atividade, observando ainda as normas internas do empregador sobre segurança da informação e as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13709/2018), sob pena de caracterização de falta grave, bem como implicações trabalhistas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de fornecimento de alguma ajuda de Custo a ser fornecida ao empregado em razão do labor em Home Office, por sua natureza indenizatória, não sofrerá as incidências de contribuição previdenciária e FGTS, nem integrará o salário para o fim de qualquer reflexo, como 13º salário e férias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego aos empregados que se encontrem nas seguintes condições:

I. GESTANTES: a empregada gestante, desde a concepção até cinco meses após o parto, conforme determina o art. 10°, inciso II, alínea “b” das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ressalvando-se as hipóteses previstas em lei.

II. **LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**: pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu retorno ao serviço, aos empregados que estiverem em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social no período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ressalvando-se quanto ao disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91.

III. ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS: Conforme estabelece o art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), e se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, conforme artigo 543 parágrafo 3º da CLT, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei**.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA 4X4

Considerando que a escala 4x4 é vista como jornada especial de trabalho, fica estabelecido que a implantação será realizada através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES PÓS-JORNADA

Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, as reuniões e cursos obrigatórios instituídos pela empresa, terão seu tempo excedente à jornada, remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

I – Horas Extras: As horas extras realizadas após a jornada diária normal serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder a 02 (duas) horas diárias;

II - Fica assegurado aos empregados convocados pelas empresas para prestar serviços nos Domingos, Feriados e Dias Compensados, a remuneração extra mínima correspondente a 4 (quatro) horas de trabalho.

III - Ao empregado convocado nos mesmos dias de repouso do inciso anterior, para prestar serviços por tarefa, fica assegurada a liberação imediata, tão logo concluída a respectiva tarefa, assegurando-se o direito ao auxílio alimentação e ao vale transporte em tal convocação;

IV - Ocorrendo liberação de trabalho em dias imprensados e dias de feriados, a empresa poderá promover a compensação deste dia, desde que não ultrapasse a 2 (duas) horas diárias nos dias normais de trabalho;

V – As empresas poderão adotar a escala de revezamento para funcionar aos domingos e feriados, com datas determinadas para a compensação, desde que enviem ao Sindicato obreiro com antecedência de 15 dias, a assinatura dos empregados abrangidos pela escala com a devida concordância.

Parágrafo Único – O pagamento de serviços extraordinários deverá ser efetuado juntamente com o salário do mesmo mês. Em caso de atraso, a hora extra será calculada com base em novo salário eventualmente vigente na data do pagamento atrasado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

É facultado às empresas a aplicação da flexibilização da jornada diária de trabalho de seus empregados, de acordo com as suas necessidades, em até 2 (duas) horas para mais ou para menos do início da jornada do empregado, compensando-se em até 2 (duas) horas para mais ou para menos ao término da referida jornada, respeitando-se a jornada diária de trabalho do empregado de 8 (oito) horas ou de6 (seis) horas, conforme a forma da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo a implantação do “Banco de Horas”, nos termos do Parágrafo 2º, do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, administrado através do sistema de débito e crédito, ou seja, o programa propiciará período de redução/acréscimo de jornada de trabalho, com consequentes períodos de compensação para todas as jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Banco de Horas poderá ser pactuado diretamente com o Empregado, sem assistência sindical laboral, mediante acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo– Na eventualidade da compensação do Banco de Horas ser superior ao período estabelecido no Parágrafo Primeiro, a implantação poderá será mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores da categoria, nos moldes da legislação vigente e de acordo com a necessidade de cada empresa.

Parágrafo Terceiro- A jornada diária de trabalho acrescido do horário excedente não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas diárias, excluído o horário de almoço/descanso, o qual não poderá ser reduzido para somatória do saldo credor de Banco de Horas.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o regime de compensação do Banco de Horas está limitado ao número não excedente de 2 (duas) horas diárias, com compensação no período máximo de 1 (um) ano, observada a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto **–** Havendo trabalho superior a 44 horas semanais, em dias normais, o excedente normal, ou seja, duas horas diárias, até o limite de 10 (dez) horas diárias será inserido no Banco de Horas na proporção de 01 hora de trabalho para 01 hora de descanso.

Parágrafo Sexto – Para a jornada noturna, em dias normais, o excedente normal, ou seja, duas horas diárias, até o limite de 10 (dez) horas semanais será inserido no Banco de Horas, considerando a jornada noturna reduzida de 52:30 h de trabalho para a mesma proporção de 52:30 h de descanso, sem prejuízo do recebimento do adicional noturno.

Parágrafo Sétimo– As horas realizadas em sábados e dias pontes, previamente compensados serão convertidos na proporção do percentual de 01 hora de trabalho para 01 hora de descanso.

Parágrafo Oitavo - Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, elas serão remuneradas como extras, com o devido percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou, se inexistente, pela legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Para as horas ou dias pagos e não trabalhados, a compensação será procedida em momento oportuno pela empresa, não havendo direito a qualquer outro tipo de remuneração.

Parágrafo Décimo **–** A empresa fornecerá, mensalmente, a cada um dos empregados sujeitos ao Banco de Horas, extrato sobre o Banco de Horas, que deverá evidenciar o saldo do momento, discriminando as horas realizadas de segunda feira a sábado e as horas realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Primeiro **–** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito ao intervalo para refeição dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, assim como o intervalo de descanso interjornada, assegurado pelo artigo 66 da CLT e repouso semanal remunerado previsto no artigo 67 da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo – Ocorrendo o desligamento do Empregado, a Empregadora pagará junto às demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, aplicando-se o percentual de horas extraordinárias previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro– O saldo devedor do Banco de Horas, por ocasião da dispensa, será assumido pela empresa, exceto nos casos de dispensa por justa causa ou demissão voluntária ou PDV, que ensejará o desconto das horas, sem o adicional de horas extras, tendo como limite máximo de descontos o valor equivalente ao saldo de salários (dias trabalhados).

Parágrafo Décimo Quarto- Para fins de Banco de Horas, somente será considerado o previsto no artigo 58, § 1º da CLT, se a somatória diária das variações de horário no registro de ponto excederem o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo Décimo Quinto **–** A empresa estabelecerá, nos controles de frequência do empregado, o registro de Banco de Horas aqui convencionado, valendo referidos documentos ou anotações como prova em juízo, com recolhimento de forma especial de compensação da jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

É facultado as empresas a adoção do atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Por força da presente Convenção, as ausências legais a que aludem os incisos I a III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, assim ficam ampliadas:

I - Para 03 (três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - Para 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - Para 05 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida em caso de nascimento de filho;

IV - 1 (um) dia por ano para internamento hospitalar de esposa, filho(s) ou pais.

V - 2 (dois) dias não consecutivos por ano, para levar ao médico filho(s) ou dependente(s) menor(es) de 14 (catorze) anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após;

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Será concedido abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova, para exames finais, compensando-se posteriormente, desde que avisada à empregadora com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Parágrafo Único **– EMPREGADO VESTIBULANDO -** O empregado inscrito em vestibular universitário será dispensado para comparecimento aos exames, compensando-se posteriormente tais dias, obrigando-se à comunicação ao empregador até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das aludidas provas ou exames, sob pena de incorrer em faltas injustificáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado o feriado a categoria dos empregados DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, desde que haja essa concessão no tomador de serviços.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

a) O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado no período de 02 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 134 da CLT (Lei 13.467 de 13/07/2017);

b) É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias.

c) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

d) As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item “I” acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

e) As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;

f) As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

Parágrafo Único - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Para atendimento emergencial aos empregados acidentados no horário de trabalho, as empresas manterão ambulatório em suas dependências, desde que o número de trabalhadores supere o total de 200 (duzentos).

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Os uniformes de uso obrigatório em serviço, em número de 2 (dois) conjuntos por ano, bem como equipamentos de trabalho e proteção individual, serão fornecidos pela empresa sem qualquer ônus ao empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

Ao completar 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, fica assegurado ao empregado, em caso de gozo de auxílio doença, receber do empregador, a título de complementação, quantia equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele benefício.

Parágrafo Único – RESTRIÇÕES NO GOZO DO BENEFÍCIO - O complemento referido no “caput” da cláusula anterior, terá como limite 2 salários mínimos e só será concedido uma única vez em cada ano contratual, durante o período havido entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia do afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL

As empresas que tenham mais de 200 (duzentos) empregados obrigam-se a reconhecer a figura do delegado sindical que vier a ser indicado pelo sindicato obreiro, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição, podendo ser liberado pelo menos uma vez por mês para ida ao sindicato. Todavia com estabilidade provisória na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o delegado indicado poderá ser substituído

por solicitação de sua empresa, desde que tenha justificação. Ocorrendo força maior, justo motivo por falta grave devidamente apurada, fica revogada a estabilidade provisória ajustada pelas partes.

Parágrafo Único **-** Não se aplica a presente Cláusula, as empresas de locação de mão de obra, terceirização e empresas de trabalhos temporários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Diretores do Sindicato Profissional **(**titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes) serão liberados de suas funções nas empresas para o exercício de seus mandatos de representação e administração sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, os empregadores recolherão anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT, e será recolhida em guia sindical com o código sindical da **FENASERHTT – Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.** A guia Sindical será fornecida pela **FEDERAÇÃO** por e-mail ou emitida diretamente no site da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação vigente, a Contribuição Assistencial será devida mensalmente, conforme disposto no Artigo 513 “e” da CLT, sendo seus valores fixados de acordo com o capital social das empresas e recolhidos em conta bancária especial, mediante guias fornecidas pela **FENASERHTT** por e-mail às empresas abrangidas por esta Convenção, em favor da **Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL DOS EMPREGADOS

Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda a categoria e é obrigatória a sua participação nas negociações coletivas de trabalho (art. 8º, incisos III e VI, da Constituição).

É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição (ARE 1018459-STF).

A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legitima não só para a estipulação de novas condições de trabalho (art. 611), como também para fixar a contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), em conformidade com o art. 2º da Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil, que trata das medidas de incentivo à negociação coletiva.

Os trabalhadores abrangidos pela negociação coletiva devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar e fragilizar a atuação sindical, bem como desincentivar novas filiações.

A contribuição Assistencial tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor de toda categoria;

Parágrafo Primeiro - Nesse contexto, os empregados filiados ou não, abrangidos e beneficiados por este instrumento coletivo, destinarão ao SINDEAP/RJ, a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) em duas parcelas iguais de R$25,00 (vinte e cinco reais) nos vencimentos adiante estabelecidos.

Parágrafo Segundo – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, **nos meses de Junho/2026 e Julho/2026,** recolhidas ao Sindicato dos Empregados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - As empresas enviarão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento, cópia da guia e comprovante de pagamento, acompanhado da relação ordenada de todos os empregados nela constando: nome, função, salário e o valor da contribuição.

Parágrafo Quarto – Se as empresas não efetuarem o desconto acima previsto do empregado, mesmo não havendo oposição ao desconto, assumirão o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto do respectivo empregado, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

Parágrafo Quinto – Se as empresas efetuarem o desconto da referida Contribuição e não repassarem ao Sindicato Laboral, ou não descontarem a Contribuição mesmo não havendo oposição do empregado, poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cobrança da Contribuição Assistencial de todos os empregados (filiados ou não), que tem a finalidade de repor gastos despendidos pela entidade laboral com o funcionamento da sede e da campanha salarial, tem fundamento legal previsto na letra “e” do Art. 513 da CLT.

Neste sentido, os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela negociação devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar e fragilizar a atuação sindical, bem como desincentivar filiações.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá manifestar seu direito de oposição ao desconto, que deverá ser realizada em até 15 dias úteis a partir da data do registro da Convenção no Ministério do Trabalho, através de carta modelo padrão fornecida pelo SINDEAP/RJ, enviada para o e-

mail: sindeaprj@sindeaprj.org.br, em formato PDF e o nome do arquivo sendo o nome completo do colaborador.

Parágrafo Segundo - Não serão validadas as cartas de oposição dos Empregados de categorias profissionais que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial (Art. 511, §3º da CLT) e os Técnicos Industriais, categoria profissional regulamentada pela Lei nº 13.639/2018, visto que os mesmos não são representados pelo SINDEAP/RJ.

Parágrafo Terceiro – **ISENÇÃO DO PAGAMENTO**: Fica desobrigado da apresentação da Carta de Oposição e do desconto da Contribuição Assistencial os empregados que são contribuintes do Programa Assistencial Coletivo previsto na Cláusula 22ª e os que se inscreverem ao Programa até **15/06/2026**, através do envio do Termo de Adesão, modelo padrão fornecido pelo SINDEAP-RJ, entregue através do e-mail sindeaprj@sindeaprj.org.br

Parágrafo Quarto – O Sindicato ficará responsável pelo encaminhamento das cópias das cartas ao RH da Empresa.

Parágrafo Quinto - Constitui conduta antissindical punível com multa prevista neste instrumento, a empresa, empregador, tomador de serviço que influenciar trabalhador a se opor à contribuição ao sindicato, ou tentar, por qualquer forma, embaraçar, obstar ou impedir o seu pagamento, recolhimento ou repasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA SINDICAL

A Certidão de Regularidade é um instrumento que permite às empresas certificarem aos seus clientes que estão em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - A Certidão de Regularidade Sindical é um documento fundamental para as empresas que pretendam participar de Licitações e Concorrências Públicas, de acordo com as disposições contidas nos artigos 607 da CLT.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão, ainda, apresentar a Certidão de Regularidade Sindical em casos de registro, licenças ou renovação de licenças para funcionamento e para emissão de alvarás de localização, nos termos do artigo 608 da CLT.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, sem custo, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão de Regularidade Sindical. Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Quarto - A empresa requerente deverá solicitar a Certidão de Regularidade Sindical através do e-mail sindeaprj@sindeaprj.org.br (Certidão Laboral) e através do e-mail juridico@fenaserhtt.com.br (Certidão Patronal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas comprometem-se a afixar em seus Quadros de Aviso, cópia da presente Convenção Coletiva, para conhecimento de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na ocorrência de infração ou descumprimento de quaisquer disposições na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sujeita o infrator, além das penalidades legais, ao pagamento de **multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso vigente**, revertido em favor do Sindicato Profissional. Desde que não esteja prevista outra multa, não sendo ainda cumulativa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reincidência, a infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará à parte infratora à multa equivalente **o valor de R$ 250,00** (duzentos e cinquenta) reais, por infração, por empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento), importâncias que reverterão em favor do SINDEAP/RJ.

Parágrafo Segundo - Os empregados ou o Sindicato Profissional, em caso de descumprimento da Presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão intentar ação de cumprimento, nos moldes do art. 872, parágrafo único, da CLT, vez que a avença administrativa se equipara ao acordo judicial, como prescrito pelo art. 611 da Consolidação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CÓPIAS DAS GUIAS

As empresas obrigam-se a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, e ainda cópia das guias de Contribuição Social e Contribuição Assistencial, no prazo de 30 dias, após o pagamento respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

As partes representadas nesta Convenção comprometem-se a acompanharem o Registro deste Instrumento junto a SRTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições, previstos nesta Convenção, será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em favor da Entidade Sindical dos Empregados, e até o 15º dia, ao Sindicato Patronal. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

Parágrafo Único - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), salvo previsões mais benéficas aos prejudicados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

}

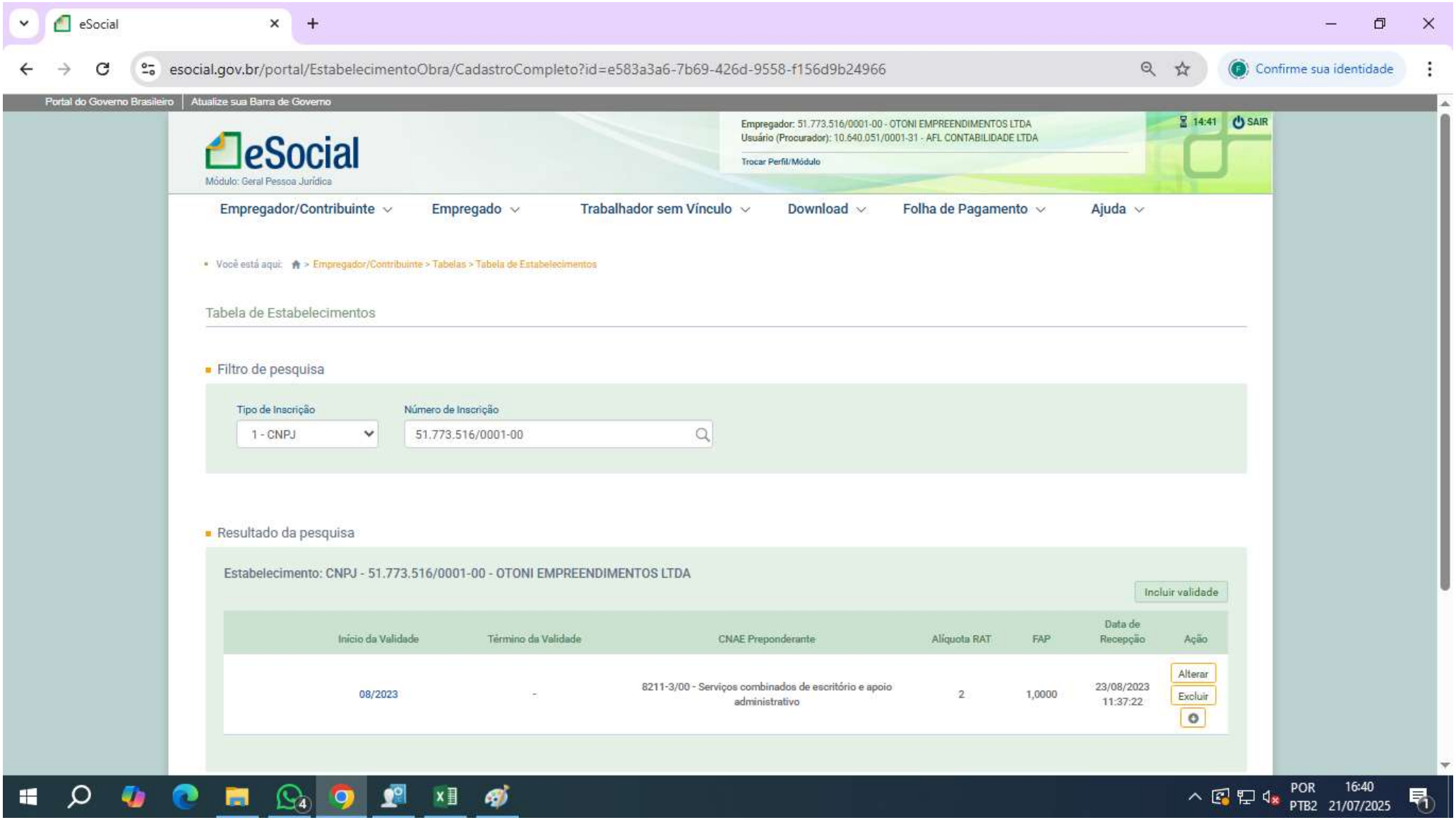
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ

VANDER MORALES
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.


eSocial
esocial.gov.br/portal/EstabelecimentoObra/CadastroCompleto?id=e583a3a6-7b69-426d-9558-f156d9b24966
Confirme sua identidade
Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo
eSocial
Módulo: Geral Pessoa Jurídica
Empregador: 51.773.516/0001-00 - OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA
Usuário (Procurador): 10.640.051/0001-31 - AFL CONTABILIDADE LTDA
Trocar Perfil/Módulo
14:41
SAIR
Empregador/Contribuinte
Empregado
Trabalhador sem Vínculo
Download
Folha de Pagamento
Ajuda
Você está aqui: > Empregador/Contribuinte > Tabelas > Tabela de Estabelecimentos
Tabela de Estabelecimentos
Filtro de pesquisa
Tipo de Inscrição
1 - CNPJ
Número de Inscrição
51.773.516/0001-00
Resultado da pesquisa
Estabelecimento: CNPJ - 51.773.516/0001-00 - OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA
Incluir validade
Início da Validade
Término da Validade
CNAE Preponderante
Alíquota RAT
FAP
Data de Recepção
Ação
08/2023
-
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
2
1,0000
23/08/2023 11:37:22
Alterar
Excluir
POR PTB2
16:40 21/07/2025

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **36.482.693/0001-43**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, E DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **Empregados de agentes autônomos e em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, empregados das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos.**

Abrangência: **INTERMUNICIPAL**

Base Territorial: **Rio de Janeiro: Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Varre-Sai**

Diretoria

Data início mandato: **15/11/2023** Data Término mandato: **14/11/2028**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MARTINS	Presidente
2	MARIA DAS GRACAS BARCELOS DOS SANTOS	Tesoureiro
3	ADRIANA FABIA SILVA DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal
4	FABIANO SCANFERLA DE SA	Membro do Conselho Fiscal
5	KELLEN RODRIGUES CHAVES PRADO	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 24/09/2025.
Certidão gerada eletronicamente em 24/09/2025 às 11:37:11.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código CEA874BA04174 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº **07.179.649/0001-60**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Federação**

Denominação: **FENASERHTT - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS E EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação a Categoria Econômica das Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado**

Abrangência: **NACIONAL**

Diretoria

Data início mandato: **01/01/2022** Data Término mandato: **31/12/2025**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	VANDER MORALES	Presidente
2	DANILO EDUARDO PADILHA	Vice-presidente
3	MARIO CESAR RIBEIRO	Vice-presidente
4	MAURICIO ESTEVAO HILARIO	Vice-presidente
5	PAULO ROBERTO DE GOES	Vice-presidente
6	WALDEIVO SOUZA CORTES	Vice-presidente
7	CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA	Diretor
8	FERNANDO BARBOSA CALVET	Diretor
9	PAULO CEZAR RIBEIRO	Diretor
10	LUIZ CLAUDIO FIRME PINA	Suplente da Diretoria
11	STENIO ZANETTI RESENDE	Suplente da Diretoria
12	ALEXANDER DOMBROWSKI GALANTE	Membro do Conselho Fiscal
13	FLAVIO EUGENIO BOLDT	Membro do Conselho Fiscal
14	JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal
15	JOSE CARLOS TEIXEIRA	Membro do Conselho Fiscal
16	LEONARDO VOIETA DA SILVA TEIXEIRA	Membro do Conselho Fiscal
17	VANESSA CARVALHO VICENTE	Membro do Conselho Fiscal

Brasília, 24/09/2025.
Certidão gerada eletronicamente em 24/09/2025 às 11:48:44.
Secretaria de Relações do Trabalho.
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 106B9423C6634 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Campos dos Goytacazes 13 de agosto de 2026.

À Universidade Federal Fluminense (UFF)

Ref. PE nº 90033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF).

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.773.516/0001-00, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada por Aline Miranda Azeredo Otoni, CPF nº 088.024.207-85, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90033/2026 , sob as penas da lei, que a atividade preponderante desta empresa é Terceirização de mão de Obra. Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao Sindicato FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60.

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do Pregão Eletrônico no 90033/2026 e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº RJ001175/2025 junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPR ASSESSORAMENTO PER INF PESQ PREST DE SERV A TERC COLOC E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORARIO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, sendo o mesmo e seus subsequentes e, assim, a empresa assume o compromisso

intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

DECLARO ainda que a empresa se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei no 14.133, de 2021;

ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI

Assinado de forma digital por ALINE MIRANDA AZEREDO OTONI
Dados: 2026.08.13 13:58:18 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85

Campos dos Goytacazes 13 de agosto de 2026.

À Universidade Federal Fluminense (UFF)

Ref. PE nº 90033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF).

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.773.516/0001 00, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada por Aline Miranda Azeredo Otoni, CPF nº 088.024.207-85, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90033/2026, sob as penas da lei, que não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, se responsabilizando por todas as consequências por este ato. Mas que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação referente aos locais, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação.

Declara, ainda, que avaliou todos os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e administrativos envolvidos na execução do contrato, estando ciente das exigências e responsabilidades decorrentes, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100

Assinado de forma digital por OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100
Dados: 2026.08.14 10:00:37 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85

Campos dos Goytacazes 13 de agosto de 2026.

À Universidade Federal Fluminense (UFF)

Ref. PE nº 90033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal Fluminense (UFF).

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.773.516/0001 00, com sede na Rua Alvaro Tamega, nº131 - Centro Campos dos Goytacazes-RJ, neste ato representada por Aline Miranda Azeredo Otoni, CPF nº 088.024.207-85, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90033/2026, sob as penas da lei, que o fornecedor possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100

Assinado de forma digital por OTONI EMPREENDIMENTOS LTDA:51773516000100
Dados: 2026.08.14 10:00:58 -03'00'

Otoni Empreendimentos Ltda
CNPJ nº 51.773.516/0001-00
Aline Miranda Azeredo Otoni
CPF: 088.024.207-85